



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DALLA ROSA & DE QUADROS LTDA
CNPJ nº 09.185.759/0001-60

**EIXO MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS
AUTOMOTIVOS LTDA**
CNPJ nº. 10.481.164/0001-31

ELABORADO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 53 DA LEI N. 11.101/2005

PARA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 013/1.18.0004471-1

2º VARA CÍVEL COMARCA DE ERECHIN RS

Setembro 2018

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristovão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

SUMÁRIO

I. DEFINIÇÕES.....	5
II. INTRODUÇÃO.....	6
III. HISTÓRICO.....	8
III. COMENTÁRIOS SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA.....	13
a) Principais causas do desequilíbrio financeiro.....	13
b) Outras causas do desequilíbrio financeiro.....	14
c) Estrutura de endividamento da empresa	15
IV. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (art. 53 da LFR).....	16
a) Premissas Fundamentais	16
b) Reorganização Administrativa	16
c) Reorganização da Área Comercial	18
d) Reorganização da Área Financeira	19
e) Reorganização do Quadro Funcional.....	19
V. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	20
a) Alienação de bens do ativo permanente.....	20
VI. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PERSPECTIVAS ECONÔMICAS.....	20
VII. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS CREDORES.....	24
a) Novação	24
b) Credores Colaborativos ou Estratégicos	25
c) Credores Obrigacionais (não sujeitos)	28
d) Créditos de pequeno valor	28

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

e) Extensão dos efeitos	29
f) Forma de pagamento.....	30
g) Compensação	30
h) Leilão reverso	31
i) Credores Trabalhistas.....	31
j) Credores com Garantia Real.....	31
k) Credores Quirografários	32
l) Credores ME / EPP	32
VIII. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES.....	32
a) Credores Trabalhistas.....	33
b) Credores com Garantia Real.....	34
c) Credores Quirografários.....	34
d) Credores ME / EPP	35
IX. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E EFICÁCIA DO PLANO.....	35
a) Homologação do Plano.....	35
b) Vinculação do plano.....	35
c) Extinção e suspensão das ações.....	35
d) Alteração do plano.....	36
e) Evento de descumprimento do plano.....	36
X. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	36
XI. QUITAÇÃO.....	37
XII. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTE O RISCO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA:.....	37

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

XIII. DO CASO DE SER MANTIDA A VENDA DO BEM IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA A SEDE DAS RECUPERANDAS, CONFORME PROCESSO JUDICIAL SOB Nº 5003854-92.2016.4.04.7117, DA 1ª VARA FEDERAL DE ERECHIM RS, O QUAL SE ENCONTRA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.....40

XIV. CONCLUSÃO.....40

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

I - DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

“AGC”: Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no artigo 35 da LFR;

“Credores”: Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram classificadas como detentoras de crédito concursal na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de decisões judiciais ou ajustadas entre as partes, bem como os Credores Não-Sujeitos à Recuperação Judicial;

“Credores Trabalhistas”: Credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;

“Credores com Garantia Real”: Credores titulares de créditos assegurados por garantia real (tais como penhor, hipoteca ou caução);

“Credores Quirografários”: Titulares de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados;

“Credores Extraconcursais”: credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Data do Pedido de Recuperação Judicial”: 10 de julho de 2018;

“Data do deferimento”: 11 de julho de 2018;

“Data da publicação do despacho em Diário Oficial”: 17 de julho de 2018;

Prazo para apresentação Plano de Recuperação Judicial: 17 de setembro de 2018;

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da 2ª Vara do Foro de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em que se processa a Recuperação Judicial das Empresas Dalla Rosa & De Quadros e Eixo Master Comércio de Acessórios Automotivos Ltda ;

“LFR”: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falências e de Recuperação Judicial;

“PRJ”: Plano de Recuperação Judicial, apresentado ao Juízo da Recuperação.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

II. INTRODUÇÃO

DALLA ROSA & DE QUADROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.185.759/0001-60, com sede na Estrada RS 135 Km 74 nº 855, bairro Linha 1 – Secção Paiol Grande em Erechim RS, CEP: 99.709-780, doravante denominada **DALLA ROSA**, e **EIXO MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.481.164/0001-31, com sede na RS 135 Km 74 nº 855, bairro Linha 1 – Secção Paiol Grande em Erechim RS, CEP: 99.709-780 doravante denominada **EIXO**, conjuntamente denominadas **RECUPERANDAS**, vêm, através do presente instrumento, apresentar, consoante determina o artigo 70 da Lei 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas – LFR) o seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ), contendo as premissas necessárias para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

O pedido foi ajuizado dia 10 de julho de 2018, sendo deferido seu processamento no dia 11 de julho de 2018 e disponibilizada a decisão através da Nota de Expediente nº. 495/2018, datada de 17 de julho de 2018.

Foi nomeado o administrador Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl com escritório na Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 574 – Sala 704, Centro, Erechim-RS, CEP: 99.700-252 - Telefones (54)2106-5379, e-mail contato@mrrb.adv.br, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 61.279.

O PRJ, apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende os pressupostos contidos na LFR, pois apresenta detalhadamente os meios empregados na recuperação, bem como a descrição da viabilidade econômico-financeira.

Atendendo as disposições da LFR, o presente PRJ foi desenvolvido com objetivo de construção de um cenário estratégico (econômico-financeiro), tido como indispensável para o cumprimento das obrigações elencadas neste PRJ, bem como o desenvolvimento de perspectiva futura de ingresso de receitas e gastos de custeio necessários que não comprometessem o fluxo de caixa, possibilitando que a reestruturação oferecesse uma solução para os envolvidos no processo.

Durante o percurso do PRJ, apresentam-se informações fundamentais sobre as empresas, como: mercado de atuação; operações desenvolvidas; situação de endividamento e as soluções propostas para a quitação das dívidas com seus respectivos credores.

Neste sentido, o presente PRJ tem por objetivo precípuo, permitir que as RECUPERANDAS superem sua atual crise econômico-financeira, restabelecendo sua capacidade econômica e normalizando seu fluxo de caixa, de modo a atender ao disposto no art. 47 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas – LFR, in verbis:

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”



Com o intuito de permitir a manutenção e continuação de suas atividades, então, serão demonstradas as ações corretivas necessárias para o previsto no art. 47 da LFR, ressaltando-se que a efetividade proposta neste PRJ é o somatório de interesses dos credores aos propósitos apresentados pelas Recuperandas.

Por fim, este plano contempla: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme artigo 53 da Lei.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

II. HISTÓRICO

As empresas (EIXO MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA e DALLA ROSA & DE QUADROS LTDA) que compõem o grupo empresarial, iniciaram suas atividades nos anos de (2007 - Dalla Rosa & Quadros) e (2009 - Eixo Master), portanto JÁ ESTÃO NO MERCADO HÁ 10 ANOS, fundada pelos empresários Jean Paulo Dalla Rosa e Everaldo de Quadros, com capital 100% brasileiro, focada e especializada no mercado de Prestação de Serviços de Mecânica Pesada, tendo como foco principal a Instalação de 2º Eixo Direcional em Caminhões (ONDE FORAM AS PIONEIRAS NESTE TIPO DE INSTALAÇÃO NO PAÍS), com isso passaram a atender às demandas do mercado de transporte no país, bem como os serviços na linha pesada, setores estes de suma importância para a econômica no país, já que impulsionam a economia com o transporte de cargas.

As requerentes em conjunto, DESENVOLVERAM SOLUÇÕES E APRIMORARAM TÉCNICAS INOVADORAS NO MERCADO DE CAMINHÕES, NA COLOCAÇÃO DE 2º EIXO DIRECIONAL EM CAMINHÕES DE CARGA, englobando todas as necessidades técnicas, desde a definição de um projeto básico proferido por engenheiro mecânico, execução deste projeto, e até os serviços de assistência técnica e suporte operacional aos clientes, bem como na fabricação de carrocerias (caçamba basculante, prancha para máquinas pesadas, prancha auto socorro, carrocerias para transporte de animais vivos e demais projetos especiais requeridos pelos clientes).

Importante destacar também, que as requerentes possuem inúmeras referências no mercado comprovando a sua capacidade em realizar este tipo de negócio, inclusive com CERTIFICAÇÃO EXPEDIDA Pelas MONTADORAS DO PAÍS, e DENATRAN, para realização das atividades de vários portes e complexidades, no Brasil e no Exterior se necessário, desenvolvendo projetos de engenharia, montagem, e desenvolvimento de produtos, além de prestarem serviços de logística, manutenção e suporte técnico.

Mas, como toda a sociedade empresarial com todos os desafios existentes e vivenciados, seus administradores sempre buscaram dar ênfase ao trabalho realizado e aos produtos ofertados, que digam-se de passagem, já são de sucesso em todo o país, já que se tratava de uma EMPRESA PIONEIRA NESTE SEGUIMENTO.

Entretanto, no decorrer dos anos a empresa teve que enfrentar, também, duras batalhas para manutenção da sua atividade, primeiramente, devido a concorrência, já que outras iniciavam a confecção e oferta do mesmo produto, mas mesmo assim O NOME EIXO MASTER SEMPRE SE MANTEVE FORTE E MUITO BEM VISTO EM TODO O PAÍS, com cliente deslocando-se de várias regiões do país para a realização dos serviços de colocação de 2º eixo direcional na empresa na cidade de Erechim RS, devido a sua qualidade e excelência no trabalho realizado, e as garantias operacionais e técnicas proporcionadas a todos os seus clientes.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

No aspecto específico da concorrência as empresas tem tido bons resultados no mercado por terem produtos e serviços de qualidade, já reconhecidos pelo mercado consumidor em todo o país, o que fez e ainda faz com que as mesmas obtivessem destaque neste mercado concorrido, tendo a sua marca destaque nacional.



Algumas imagens da empresa:



NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com



NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristovão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com



NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Importante sublinhar que as recuperandas nunca descuidaram da prestação de serviços, da fidelização dos clientes e da entrega de produtos de qualidade. Ano após ano o grupo vem se modernizando, e preparando, cada vez mais, seus profissionais.

O que se pode notar é que, ao longo de sua história, as empresas recuperandas se consolidaram mercadologicamente em sua posição, demonstrando que, apesar da atual crise financeira, diante de um mercado competitivo, as recuperandas sempre desfrutaram, e ainda desfrutam de um sólido conceito de qualidade, por serem referências no mercado, diferenciando-se de seus concorrentes por apresentar um serviço de alta qualidade, aliado a um atendimento e cuidado personalizado de seus clientes na venda e no pós-venda, de forma a garantir a satisfação plena de seus parceiros de negócio.

Tanto é que sua situação de crise econômico-financeira em nada abalou essa importante relação de fidelidade com clientes, fruto de uma história de mercado, a qual atualmente consubstancia-se em ativo importante do grupo empresarial.

As recuperandas e a marca EIXO MASTER, portanto, construíram historicamente um nome exemplar no mercado, cativaram extenso rol de clientes, adequaram-se sempre às novas necessidades do mercado, com invejável espírito empreendedor, caracterizando-se, desde sempre, por ser importante fonte produtora que exerce atividade econômica de extrema influência, não apenas na cidade de Erechim e região, mas em todo o Estado do Rio Grande do Sul e em boa parte do Brasil.

Infelizmente, foi justamente a sobrevivência da empresa, a obsessão pela qualidade e pela satisfação dos clientes e funcionários, aliadas às dificuldades de gestão que foi agravada com a grave crise econômica do Brasil, que fizeram chegar o dia de hoje, de perigoso endividamento financeiro. Em que pese o quadro relatado, o qual compromete a situação patrimonial das recuperandas e suas capacidades imediatas de honrarem os compromissos financeiros assumidos, em nenhum momento a empresa descuidou de seus funcionários ou clientes.

Seus quadros de colaboradores contam com 14 (quatorze) funcionários, todos regularmente registrados, cujos salários estão rigorosamente em dia, além dos diversos profissionais terceirizados como representantes comerciais.

Trata-se, portanto, de um grande número de famílias que contam com as recuperandas como local de trabalho para o exercício de suas atividades, para seu aprimoramento profissional e, o mais importante, para o sustento próprio e de seus próximos. Não se pode desconsiderar, portanto, sua relevância social.

Por todo o exposto, a empresa vive uma dicotomia:

Por um lado, trata-se de um caso de sucesso, que enobrece o espírito empreendedor.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Por outro lado, a paixão pela atividade e o foco no agir fizeram com que a gestão da empresa pecasse na administração dos passivos financeiros que, com a deliberada crise econômica no setor foram se avolumando, a ponto de culminar, hoje, na necessidade da sua recuperação judicial, como forma única de superar a crise interna econômico-financeira em que se encontra.

Em busca de alternativas para conseguir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com último objetivo a preservação da empresa e de sua função social, tão bem demonstrada no presente caso, as recuperandas têm despendido esforços para buscar a profissionalização da sua gestão e o equacionamento dos passivos.

Assim, com o propósito de assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores, e impulsionar a economia creditícia, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, tem por finalidade precípua o soerguimento das empresas mediante o cumprimento das metas definidas para sua recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em última “ratio”, a satisfação dos credores.

III. COMENTÁRIOS SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA

a) Principais causas do desequilíbrio financeiro

Conforme exposto no histórico, A EIXO MASTER, foi a Pioneira Instalação de 2º Eixo Direcional em Caminhões em todo o país, com isso passaram a atender às demandas do mercado de transporte na linha pesada, setores estes de suma importância para a econômica no país, e formou um grupo coeso, de atuação conjunto e consolidado.

Como causa externa, é sabido que desde 2014, a economia brasileira foi duramente atingida por uma crise sem precedentes na sua história.

Com efeito, enquanto outros países, inclusive Sul Americanos apresentam evolução positiva na sua Produção Interna (PIB), o Brasil vem apresentando sistematicamente PIB Negativo. Em 2014 o PIB brasileiro foi nulo, ou seja, variação de 0,1%. Em 2015, houve drástica redução, apontando PIB Negativo de 3,8%. Em 2016, no seu primeiro semestre, a queda foi de 4,6%. Em 2017, o PIB cresceu 1,0% em relação a 2016, após duas quedas consecutivas.

O quadro acima resultou no maior desemprego gerado na economia brasileira. Assim é que em 2016 o índice de desemprego chegou a surpreendentes 11,8% (onze vírgula oito por cento), perfazendo 12 milhões de pessoas desempregados, o que equivale a quase o dobro da população do Estado de Santa Catarina. Já em 2017 Taxa de desemprego no país fecha em 12,7%.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Como resultado imediato, viu-se a grande perda do poder aquisitivo do consumidor nacional, refletindo diretamente nas empresas brasileiras e no próprio setor de transporte que é o que impulsiona os ganhos das requerentes, pois sem consumo não há produção empresarial, não havendo produção empresarial, não há transporte de mercadorias, não havendo transporte de mercadorias não há investimentos no setor de transporte.

O endividamento das recuperandas teve expressivo aumento, devido os reflexos nefastos da crise do país, que acabaram por afetar também as atividades das Requerentes como descrito acima, as quais viram seus faturamentos despencarem nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, já que devido a recessão no país, a engrenagem do mercado parou e junto com ela pararam todos os setores da economia, e não foi diferente com as empresas requerentes, pois não tendo circulação de mercadorias automaticamente o endividamento do setor de transporte também ocorreu, que era seu principal cliente, e conseqüentemente ocorreu diminuição das vendas e de seu faturamento, sem falar que houve uma significativa ampliação da inadimplência de seus clientes em decorrência disso.

b) Outras causas do desequilíbrio financeiro

Não obstante todas as considerações sobre a crise setorial, diga-se, de extrema importância para compreender o contexto que acarreta a necessidade do processo de recuperação judicial às empresas recuperandas, outros fatores também devem ser esclarecidos e somados aos argumentos.

Os principais deles, que foram cruciais para a crise das empresas recuperandas, podemos citar a má gestão da empresa por uma gerência desastrosa que foi contratada durante um período específico (2011/2013), que acabou levando as empresas a endividamento jamais esperados, principalmente no tocante a impostos Federais e Estaduais, além de tomada de empréstimos bancários irresponsáveis que se dissolveram rapidamente e acabaram comprometeram as finanças da empresa, sem falar de que durante esta má gestão, ainda proferiu contratações de empregados totalmente despreparados para o setor, onde após sua saída desta gerência, se fez necessário serem demitidos, onde conjuntamente com este Gerente, alguns deles, acabaram parando na Justiça trabalhista pleiteando quantias exorbitantes que contribuíram para o agravamento da crise empresarial.

Na questão falta de pagamento de impostos, muitas destas obrigações deixadas para trás, se deram, devido ao mesmo Gerente a época ter proferido repasses de vários numerários a contadora que fazia a escrituração da empresa, para pagamento dos impostos, a qual acabou por locupletar-se destes valores, sem o devido pagamento, onde inclusive a mesma “sumiu da cidade” posteriormente, estando em lugar incerto no momento, o que junto a má administração em outras áreas, gerou um passivo expressivo nas empresas, que combinado com um mau assessoramento que existia na empresa durante um período pontual, acabou por colocar as empresas na mira de Hastas Públicas de seus bens para saldar as dívidas tributárias, os quais não tiveram êxito durante a sua realização mas ainda se encontram em processo de execução fiscal, que com o deferimento da Recuperação

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Judicial será possível a sua suspensão devido aos parcelamentos possíveis segundo preceitua o Art. 10 – A da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002 e no artigo 43 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, as quais acabaram por gerar a Portaria da PGFN/RFB nº 1 de 13 de fevereiro de 2015.

Portanto, as recuperandas, para a manutenção da atividade empresarial, dependem do presente Plano de Recuperação Judicial, já traduzida no pedido de recuperação judicial, razão pela qual buscam a dilação dos prazos de pagamento de suas dívidas, com condições tangíveis para a composição do seu passivo.

Cumpra frisar que este plano contempla a inteligência advinda dos incisos I, II e III do art. 53 da LRF, eis que:

- ▶ fora apresentado dentro do prazo legal;
- ▶ discrimina de forma pormenorizada os meios de recuperação judicial, nos termos do art. 50 da LRF e seu resumo;
- ▶ é acompanhado de laudo de viabilidade econômica;
- ▶ e, por fim, também é acompanhado de laudo de avaliação dos bens e ativos das recuperandas, subscritos por profissional legalmente habilitado;

De toda a sorte, voltando a atenção a obrigatoriedade do inciso I, do art. 53 da LRF, anuncia-se que são meios de recuperação propostos por este instrumento, especialmente a concessão de prazos e condições especiais para pagamentos das obrigações vencidas e vincendas (inciso I, art. 50 da LRF), a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (inciso XII, art. 50, da LRF), eventual aporte financeiro com venda de bens, medidas para redução das despesas administrativas, mudança na política de compra de matéria prima e insumos, solução do passivo fiscal mediante a adesão ao parcelamento junto ao fisco estadual e federal, dentre outros.

Portanto, resta claro que o Plano de pagamento inserto combinará múltiplas medidas de recuperação, visando, sempre, o cumprimento do mesmo e, por consectário lógico, a satisfação dos créditos sujeitos a este plano.

c) Estrutura de endividamento da empresa

No que tange a composição da dívida, leva-se em conta neste plano a Lista de Credores apresentada pelas recuperandas.

Dentro do quadro apresentado na Relação de Credores, o endividamento das empresas recuperandas restou assim disposto:

- ▶ CREDOR TRABALHISTA
- ▶ INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (créditos divididos entre as classes II e III)

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

- ▶ CREDORES FORNECEDORES (créditos quirografários)
- ▶ CREDORES OBRIGACIONAIS

Ressalta-se que a classificação que norteou esta composição é um exercício das empresas, com base nos contratos e informações disponíveis na data do pedido de Recuperação Judicial.

A assunção desta classificação não significa compromisso imutável com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definitivo somente após o período de publicação e eventuais impugnações.

IV. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (art. 53 da LFR)

a) Premissas Fundamentais

O Plano de Recuperação Judicial, como não poderia deixar de ser, é confeccionado, permitindo que as recuperandas tenham condições de cumprir com as obrigações.

Após o início de sua crise, as recuperandas, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, o que não só depende da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

Nas medidas traçadas no plano de reestruturação Financeiro-Operacional está incorporado um planejamento para um período de 10 (dez) anos e estão fundamentadas através da potencialização dos ativos existentes e da geração de fluxo de caixa necessários para cumprir o Plano de Recuperação Judicial.

b) Reorganização Administrativa

Para a elaboração do plano, foram analisadas fundamentalmente as oportunidades de crescimento comercial para as quais a empresa já estaria devidamente preparada, desde que pudesse usufruir no período adequado, de seu lucro operacional, de forma a gerar um fluxo de caixa consistente, que permita, por meio da aplicação de mais recursos financeiros em ações comerciais e técnicas, no aumento gradual e crescente de sua participação no mercado.

Frisa-se que os administradores das recuperandas têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a saída desta situação que atualmente se encontram.

Contudo, a viabilidade operacional das empresas para os períodos apresentados em seu plano de Recuperação Judicial, não depende apenas da

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

solução atual, a saber: situação de endividamento apresentada em seus demonstrativos contábeis, decorrentes em sua maioria de débitos fiscais e trabalhistas, mas também, da melhoria de seu desempenho operacional, através das medidas identificadas no crescimento operacional para o período entre 2018 até 2028.

Por isso que o presente Plano de Recuperação Judicial, buscou primeiro diagnosticar os motivos que direcionaram as recuperandas ao estado financeiro em que se encontram, e no plano subsequente as medidas necessárias para estabilização da crise.

Dentre as metas previstas, estão:

- ▶ Programa de redução de gastos e despesas fixas;
- ▶ Melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, visando à redução do turno e redução dos custos;
- ▶ Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- ▶ Formar novas diretrizes de administração com suporte à área comercial;
- ▶ Estabelecimento de metas de otimização de custos mensais, com o consequente controle da redução desses custos, de modo a aumentar lucratividade operacional;

Em suma, a reorganização administrativa busca equilibrar a estrutura econômico-financeira das recuperandas, permitindo a continuidade do negócio, mantendo-se como entidade geradora de empregos, de arrecadação de tributos e, cumpridora fiel de suas obrigações com credores, sem olvidar dos interesses de todas as partes envolvidas: sejam credores, empregados e fornecedores, todos tratados de forma justa, razoável e equilibrada, a fim de permitir a recuperandas manter suas operações, direitos e ativos, permitindo equacionar suas dívidas, e atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05 (preservação da empresa; art. 47 – LRE);

c) Reorganização da Área Comercial

No que tange à reestruturação da área comercial, insta salientar que as recuperandas já estão empreendendo esforços com foco na inclusão de suas atividades, de novos produtos que permitirão uma maior rentabilidade, além de plano de ação para a realização de parcerias estratégicas e estreitando laços com clientes na busca da fidelização.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Importante destacar que as recuperandas estão buscando fechar parcerias com empresas do setor de transporte, sendo que, a partir destas relações comerciais, a projeção é de incremento, não apenas nas vendas, que poderá atingir um aumento superior a 10%, como também a visibilidade da marca, que estará exposta nacionalmente.

Assim, como forma de corrigir problemas na área comercial, as empresas adotaram as práticas abaixo detalhadas:

- ▶ Estabelecimento de metas de vendas e negócios, além da melhoria na margem.
- ▶ Realização de estudos para seleção dos itens mais demandados, para focar na produção e redução de estoque imobilizado;
- ▶ Uma política de vendas onde serão selecionados clientes, para vendas a melhores preços e condições, girando o estoque de matéria-prima;
- ▶ Seleção de representantes comerciais mais efetivos, bem assim das regiões mais importantes, o que reduzirá a inadimplência e custos com fretes e despesas;
- ▶ Redução do fluxo financeiro, mediante diminuição nos prazos de pagamentos, priorizando vendas à vista;
- ▶ Diante da redução no volume de produção, selecionar fornecedores com melhor relacionamento, a fim de adquirir matéria-prima apenas com os que possibilitem margens competitivas ao plano;

Destarte, seguindo esta estratégia operacional, há previsão de crescimento estável do faturamento das empresas, em face da redução nos custos da empresa e na inadimplência dos clientes.

d) Reorganização da Área Financeira

O Demonstrativo de Fluxo de Caixa, demonstra os recebimentos e pagamentos de uma empresa durante um determinado período e é, portanto, um fluxo de entradas e saídas de recursos.

As informações dos fluxos de caixa de uma empresa são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

As decisões econômicas que são tomadas no âmbito gerencial exigem avaliação da capacidade da empresa gerar caixa, observada dentro da perspectiva e do grau de segurança de geração de tais recursos.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Neste Plano de Recuperação Judicial apresenta-se uma **projeção financeira de exercícios futuros, com fluxo de caixa projetado**, onde, por meio da aplicação do mesmo, da maneira proposta, retornará, conforme planejamento apresentado, em forma de ampliação da base de clientes, e conseqüentemente geração de mais recursos, possibilitando uma condução mais sólida da empresa, viabilizando recursos, para que possa cumprir, além de suas obrigações operacionais, com os contratos perante seus financiadores, e ainda possibilitar a sua manutenção e crescimento, indispensáveis para a realização de seus objetivos sociais.

Em anexo junta-se:

- **Planilha de Levantamento de dados Geral;**
- **Planilha de Fluxo de Caixa para o período de 10 (dez) anos.**

Não obstante as considerações, ainda cumpre apontar, como relevantes diretrizes da reorganização da área financeira, o seguinte:

- ▶ Busca de novas linhas de créditos menos onerosas;
- ▶ Implantação de um plano orçamentário com revisões periódicas

Portanto, para o conjunto de informações que compõem o laudo, foram observadas premissas específicas, as quais fundamentaram as estimativas de forma transparente como requer uma boa técnica de projeção.

e) Reorganização do Quadro Funcional

Resguardados os direitos constitucionalmente previstos, bem como os direitos indisponíveis afeitos à matéria trabalhista, as empresas recuperandas poderão, mediante acordo ou convenção coletiva, negociar os termos de contratações e manutenção dos contratos vigentes junto a seus funcionários, a fim de reduzir as despesas com pessoal, de acordo com o que dispõe o inciso VIII, art. 50, da LRF.

V. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

a) Alienação de bens do ativo permanente.

Neste plano, fica garantida às empresas recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizado à alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno.

As recuperandas poderão também: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

couberem, os parâmetros descritos neste Plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital da empresa e para o pagamento dos débitos trabalhistas.

VI. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PERSPECTIVAS ECONÔMICAS

Conforme amplamente sustentado, apesar das adversidades, as operações das recuperandas apresenta-se viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro.

Como forma de equalizar os efeitos adversos anteriormente explicados e estabelecer uma melhor relação entre processamento e utilização da capacidade instalada, as recuperandas têm a intenção de utilizar de forma mais adequada o complexo onde realizam suas atividades, tendo realizado estudos de volumes e de produção necessários para operar com rentabilidade.

Diante da situação patrimonial das devedoras e da crise econômico-financeira instaurada, o presente plano contempla a implementação de reestruturação financeira, consistente no alongamento do perfil de dívidas, na desoneração dos respectivos custos financeiros e na reestruturação do negócio como um todo, gerando perspectiva de caixa positivo e a recuperação do equilíbrio financeiro.

A transitoriedade do abalo financeiro das recuperandas pode verificar-se quando observada as suas situações econômicas, pois seus patrimônios e suas capacidades empresarias são inspiradores de total e absoluto respeito, necessitando apenas de prazo para se reerguer, o que, com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, será absolutamente possível.

As diretrizes de reestruturação operacional e financeira, como faturamento, custos e despesas, prazo de pagamento (descrito com detalhes no tópico específico que trata do pagamento aos credores) e custo da dívida atual, integram o conjunto básico de premissas das projeções de longo prazo do Plano de Recuperação.

Assim, com o início do plano de recuperação, dar-se-á início ao aumento, gradativo, no faturamento da operação desenvolvida, esperando-se um incremento no caixa das recuperandas, por conta da redução dos custos e, principalmente, da adoção de uma política mais eficiente no desenvolvimento da atividade econômica.

As projeções financeiras foram desenvolvidas, assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacionais e financeiros, foram calculados com base em estimativas realistas.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação foram utilizadas diversas informações.

A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade da empresa, projetando seu resultado e geração de caixa para pagamento do endividamento, além de prosseguir e ampliar suas atividades.

Para a projeção do volume de receita no período de pagamento contemplado no plano foram consideradas as seguintes premissas:

► Para formar a base de projeção de receitas foi considerada a média realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

► O volume inicial projetado de receitas considera a capacidade de faturamento em 70% da capacidade operacional da empresa, definido inclusive de forma conservadora, pois no ápice operacional pretendem as recuperandas trabalhar com receitas superiores a 90% da capacidade operacional, o que, sem dúvida, permite considerar uma majoração de receita no decorrer da consecução do plano, tendo como projeção da receita no valor de R\$400.000,00 mês que é a média do ano de 2018;

► Os preços dos custos, assim como dos recebimentos, contemplam um prognóstico de efeito inflacionário, ou seja, mesmo diante de uma projeção de longo prazo, há uma estimativa de indicadores futuros, o que apresenta-se mais adequado para a análise que se pretende, pois reflete melhor a realidade sobre os custos e despesas para garantir margens projetadas e encargos oferecidos.

► O Fluxo De Caixa projetado suportará pagamentos do endividamento durante os 10 anos.

Nos cenários propostos, com a reestruturação financeira, há expectativa para a quitação das dívidas em aberto, com a manutenção das atividades e real recuperação das empresas, dando continuidade à sua função social extremamente relevante.

Se verificarmos a geração de caixa dentro de cada período, vide fluxo de caixa anexo, e considerarmos os pagamentos de tributos, de custos variáveis e fixos, créditos extraconcursais, constatamos que grande parte dos recursos gerados é voltado para o pagamento de despesas operacionais, custos de manutenção, sem as quais não é possível dar continuidade às atividades da empresa.

Entretanto, considerando as premissas acerca do controle de despesas e a rentabilidade, verifica-se que a geração de receitas projetadas (SALDO OPERACIONAL ACUMULADO) é bem superior às despesas, razão pela qual se tem lastro de fluxo de caixa para operacionalizar o presente plano de recuperação.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO E RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA (PERÍODO DE 10 ANOS), projeta a reestruturação financeira através da geração própria de caixa, como forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que as recuperandas vivem e como forma de permitir, ao final, a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47, da Lei nº 11.101/2005).

Assim, verifica-se nas projeções a evolução no controle administrativo-financeiro da empresa que, com a reestruturação financeira, e consequentes amortizações, culmina no adimplemento integral das dívidas após 96 MESES do início do cumprimento do plano, excetuando os 24 meses de carência.

Analisando os demonstrativos projetados para os 10 próximos exercícios, de acordo com as médias levantadas junto aos sócios para o período base de (Janeiro a Agosto de 2018), fazem-se as seguintes considerações:

▶ O resultado da ATIVIDADE OPERACIONAL das empresas no DRE apresenta uma rentabilidade média de 11,00%, o que representa um resultado médio anual acumulado na ordem de R\$ 690.000,00.

▶ A rentabilidade projetada para as empresas nos próximos 10 anos determina sua viabilidade operacional.

▶ Os valores dos débitos das empresas com “Credores Concursais” está identificada na relação de credores. Sugere-se um deságio de 50% e carência de 24 meses para o valor do principal. A remuneração proposta é de correção dos créditos pela aplicação da taxa de 0,25% a.m., incidentes a partir da publicação da decisão de homologação do Plano;

▶ O FLUXO DE CAIXA projetado suportará pagamentos do endividamento total dos credores ao final dos 10 anos.

▶ De posse dos dados, expostos no Anexo I e II, baseados em projeções para os próximos 10 anos, as empresas demonstram que tem condições de alavancar seus índices financeiros e cumprir com pagamentos do seu endividamento de forma progressiva, apresentada no FLUXO DE CAIXA PROJETADO.

Portanto, é fato inequívoco que as recuperandas têm condições de recuperar-se, senão vejamos:

▶ Não há dúvida que a marca EIXO MASTER tem tradição no cenário nacional e no setor de transporte, com significativo rol de clientes importantes e com reconhecida qualidade nos serviços prestados;

▶ As recuperandas, porquanto até o presente momento estão adimplentes com todas as suas obrigações;

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

- ▶ As recuperandas possuem razoável situação patrimonial, com condições de operar acima da capacidade que hoje é desempenhada;
- ▶ As recuperandas possuem uma estrutura administrativa e comercial razoável, e tem buscando sua profissionalização;
- ▶ As recuperandas contam com ótima estrutura física que permite aumento no faturamento sem grandes investimentos;
- ▶ O setor de transporte, em face das constantes super - safras agrícolas está otimista e mostrando perspectivas de recuperação a partir de 2019;
- ▶ A empresa é reconhecida por grandes empresas (clientes) como referência em qualidade e tem excelente reputação nesta fatia de mercado;
- ▶ As recuperandas terão um estancamento do endividamento e das despesas financeiras em virtude do processo de Recuperação Judicial;
- ▶ Mesmo com o grau de endividamento que o grupo apresenta, o nível de geração de caixa é suficiente para que a empresa consiga cumprir com as renegociações do endividamento operacional e financeiro previstos, bem como pagamento da Recuperação Judicial;
- ▶ A lucratividade operacional apresentada pode ser alavancada via reduções de custos e melhorias de processos.

Ademais, a reestruturação das empresas já foi delineada no tópico específico, onde restaram apontadas as medidas pertinentes para a superação da crise econômica, como exemplos:

- ▶ Implantação imediata dos controles necessários para a tomada de decisão gerencial;
- ▶ Metas de otimização de custos mensais, com o conseqüente controle da redução desses custos;
- ▶ Metas de vendas e negócios, além da melhoria na margem, de modo a aumentar lucratividade operacional;
- ▶ Renegociação de dívidas em condições especiais adequando os seus pagamentos com o fluxo de caixa atual, de modo a promover um fluxo de caixa positivo;
- ▶ Estabelecimento de metas de vendas e negócios, além da melhoria na margem;
- ▶ Profunda reestruturação na gestão da empresa.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

A administração das recuperadas está engajada neste esforço, de promover a reestruturação operacional e já deu início ao Plano de Recuperação visando reduzir seus custos operacionais e adequar sua estrutura ao novo patamar de receitas, custos e despesas.

No que tange a reestruturação financeira, igualmente todos os esforços já estão sendo aplicados para que seja possível a sua concretização junto aos credores.

Como conclusão, portanto, tem-se que a análise das projeções resultantes da reestruturação operacional e financeira demonstra um cenário de viabilidade para o pagamento da dívida, nas condições propostas. O esforço a ser despendido por todas as partes envolvidas é muito grande e exigirá forte empenho para que a execução deste plano seja bem sucedida.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS CREDORES

a) Novação

Este Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos relacionados que refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2015 (ainda a ser consolidado), todos estabelecidos anteriores ao pedido de recuperação (10/07/2018), nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005, e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

b) Credores Colaborativos ou Estratégicos

É equivocadamente, um dos grandes desafios de uma empresa em Recuperação Judicial é a obtenção de capital ou crédito com seus fornecedores.

Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, do mercado em geral, em dar crédito à empresa em processo de recuperação judicial.

Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma recuperação judicial. Contudo, mesmo após uma década de vigência da lei, com muitos cases de sucesso, é certo afirmar que as empresas em Recuperação Judicial ainda necessitam conviver e tocar o negócio com o descrédito.

Além disto, tendo em vista que as empresas em recuperação judicial não podem dar garantias a financiadores sem autorização judicial, e lembrando ainda que eventualmente a autorização judicial deve ser precedida de uma análise favorável do Comitê de Credores, fica claro que a missão de obtenção de crédito se torna um trabalho complicado, na medida em que a urgência da necessidade de capital ou crédito certamente não se coaduna com o tempo do deferimento do provimento judicial.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Muitos consultores, advogados e doutrinadores chamam atenção para o que se chama de “espiral da morte”, como efeito do pedido de recuperação judicial e da consequência da falta de crédito.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que “investir é arriscado, fornecer é ainda pior”. Assim, a falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heroico.

Diante desta situação, as recuperandas neste plano se valerão do chamado “*DIP finance*” (*debtor-in-possession financing*) para sua reestruturação, ou seja, será tomadora de créditos novos junto aos seus próprios credores, dando a eles atrativos para a concessão de créditos, e potencialização da recuperação da empresa.

A saída prevista neste plano é albergada pela legislação (*debtor-in-possession financing*), com risco mínimo para investidores. Protocolado o pedido de recuperação judicial na Justiça, esses financiamentos de vulto têm prioridade de quitação, inclusive no caso de falência da empresa. No modelo internacional (cases como o dos financiamentos do governo Norte-Americano às montadoras Chrysler e General Motors), os DIP financing têm privilégio sobre direitos reais já existentes. Extremamente caros, são vantajosos também para os credores da fase pré-recuperação, e são vistos com bons olhos por fornecedores, por emprestarem segurança ao negócio.

De se destacar que, já no bojo do art. 67 da Lei 11.101/2005 há um exemplo claro deste espírito norteador do legislador, em possibilitar a utilização do DIP Financing, trazendo aludido instituto do Direito Falimentar Norte-Americano como meio de recuperação judicial, ao determinar que:

“Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.”

A escassa doutrina acerca do mencionado art. 67 da LRF dispõe que:

“como a lei visa estimular o fornecedor, credor do recuperando, a continuar fornecendo mercadorias, o artigo deve ser entendido de forma que venha a trazer proteção mais ampla ao fornecedor, em princípio magnânimo e de boa fé, que coopera para o bom resultado da recuperação”. (in BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação judicial de empresa e falência: Lei 11.101/2005 – comentada artigo por artigo. 11 ed.rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2016, p. 213.)

Assim, este artigo da lei, ainda pouco comentado no Brasil, e desprezado pelas instituições financeiras, será uma das premissas do plano, especialmente nas

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

disposições de forma de pagamento, na medida em que a possibilidade de obtenção de crédito principalmente juntos aos fornecedores equilibrará o ciclo do caixa das recuperandas, especialmente no que se refere à recebíveis e contas a pagar.

Os credores da classe II (com garantia), bem como das classes III e IV (quirografários e ME) poderão se habilitar para continuar o fornecimento de produtos e serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega; logo, a proposta não tem fim apenas de paridade, mas também de respeito com todos os credores, eis que será aberto a toda coletividade dos credores.

Para a habilitação, será necessário que o credor, ora chamado de CREDOR COLABORATIVO ou CREDOR ESTRATÉGICO, faça uma oferta por escrito às recuperandas, a qual, se atender as condições de mercado que possibilitem a parceria, será aceita e documentada na Recuperação Judicial, para publicidade de toda a coletividade de credores.

Este CREDOR COLABORATIVO ou CREDOR ESTRATÉGICO será beneficiado na recuperação, sendo a ele revertido, na proporção creditícia repartida entre todos que aderirem a esta modalidade, o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por semestre, a contar do encerramento do prazo de carência do plano de recuperação judicial (24 meses), isto é, duas vezes ao ano a partir do início dos pagamentos.

Por óbvio, caso nenhum credor se interesse em ser parceiro das recuperandas, nos moldes deste plano, o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) será utilizado exclusivamente como capital de giro das recuperandas, até porque, sem os prazos e condições dos credores parceiros, dependerá do seu caixa para custeio de suas operações.

O que se espera com esta cláusula do plano é dar oportunidade do benefício do DIP Financing a todos os credores, bem ainda, com isto, equalizar o fluxo de caixa das recuperandas, trazendo assim uma ferramenta eficaz para sua recuperação judicial.

A intenção, portanto, é proporcionar um maior retorno para os credores do que o encerramento da empresa e uma liquidação de ativos.

Destaca-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores consolidado.

Ainda a respeito do tema, pertinente o estudo de FÁBIO ULHOA COELHO, em “O credor colaborativo na recuperação judicial” (In TOLEDO, P.F.C.S. e SÁTIRO, F. Direito das Empresas em Crise: problemas e soluções. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 113-115):

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

“Exatamente em função da importância reservada pela lei às medidas de saneamento da crise em empresas de porte significativo, aqueles agentes econômicos que colaboram para o sucesso da tentativa acabam recebendo, em contrapartida à sua colaboração, justo tratamento benéfico. Entre os agentes econômicos que colaboram para que a tentativa de saneamento da empresa em crise possa ser bem sucedida, avulta, sem dúvida, aquele que concorda em conceder-lhe crédito, a despeito do risco de recuperação agravado.

Se, neste cenário de total carência de crédito ou outras formas de apoio, alguém concorda em ajudar o empresário em dificuldades, ele está agindo de modo diametralmente oposto ao da generalidade dos demais agentes econômicos; e, no mínimo, pondo ao lado momentaneamente seus interesses imediatos, por acreditar que aquele gesto será decisivo para a recuperação da empresa do devedor e posterior satisfação da dívida.

Deve-se atentar para a singularidade do gesto do credor colaborativo em razão de sua importância crucial para a tentativa de superação da crise naquela empresa - que interessa, muitas vezes, à própria economia local, regional ou nacional. Pode-se afirmar, sem receio algum de exagerar no dimensionamento dessa importância, que o credor colaborativo costuma ser a derradeira chance de se contornar a falência.

O credor colaborativo assume um risco anormal, sensivelmente mais agravado do que o assumido pela generalidade dos concedentes de crédito que operam no mesmo segmento de mercado. Estando o tomador do crédito em sabido estado de crise, a probabilidade de inadimplência é muito elevada. Claro que o credor colaborativo aposta fortemente, ao contrário dos demais agentes, na superação da crise pelo devedor ou em alguma forma de recuperação de seu crédito.

O credor colaborativo continua a ser um empresário em busca de lucro: se assume risco maior, é porque elabora cálculos mais ousados, não porque abdicou de sua essência capitalista. Mas, independentemente dos motivos que o animam, o credor colaborativo, ao assumir risco agravado, acaba adotando conduta que atende à gama dos interesses metaindividuais que gravitam em torno da continuidade da atividade econômica.”

Em suma, o CREDOR COLABORATIVO ou CREDOR ESTRATÉGICO irá aderir a uma proposta adicional de aceleração de amortização, contribuindo de forma específica para a concretização dos fins da recuperação judicial, recebendo um tratamento diferenciado que torna perfeita a aplicação do princípio “par condicio creditorum”, pois como “parceiro” que assume risco maior e aposta na recuperação da empresa, acaba também beneficiando direta e indiretamente todos os demais.

c) Créditos de pequeno valor

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Credores com créditos quirografários de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) terão fluxo diferenciado, com deságio no valor nominal idêntico ao demais credores (50%) e prazo de pagamento diferenciados dos demais credores da mesma classe (em até 48 meses).

O intuito é o escoamento das dívidas de menor valor, proporcionando, por um lado, um tratamento desigual à mesma classe, mas que implique em uma isonomia frente às medidas de cada crédito, inclusive a fim de aliviar as contas no curso da recuperação, empreendendo concentração nas dívidas de maior relevância econômica, assegurando eficácia ao plano e aos próprios credores dentro de uma igualdade substancial.

d) Extensão dos efeitos

A homologação judicial do plano acarretará a automática, irrevogável e irreatável liberação e quitação de todos os garantidores, sejam estes solidários ou subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada à credores para assegurar o pagamento de qualquer dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

As garantias fidejussórias remanescentes – novadas nos termos do Plano – acompanharão a dívida novada e serão liberadas mediante a quitação dos credores nos termos deste Plano, ao final do último ano de pagamento.

Todos os gravames, ônus e garantias reais constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive, mas não exclusivamente, hipotecas, penhores, alienações e outros), permanecerão em vigor, nos moldes e nos prazos fixados no Plano até o pagamento dos créditos de seus respectivos titulares e serão automáticas, incondicional e irrevogavelmente liberados mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do Plano: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito anterior à data da distribuição do pleito recuperacional junto às Recuperandas e seus garantidores e avalistas; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus garantidores, desde que relativos a créditos existentes anteriormente à data da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que referidos Créditos, à época da referida distribuição, ainda não estivessem liquidados, certos e exigíveis; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfação dos referidos Créditos; (iv) buscar a satisfação de seus Créditos ou quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso em face da Recuperanda, seus sócios, funcionários, administradores, diretores, consultores, advogados, garantidores, devedores solidários ou não, desde que relativas a créditos existentes – mesmo que não liquidados, certos e exigíveis, à época da distribuição da presente recuperação, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

e) Forma de pagamento

A forma de pagamento sugerida é a realização de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta bancária, das quantias a serem calculadas de acordo com os encargos propostos neste plano, em conta bancária a ser indicada por cada credor de suas respectivas titularidades, no Brasil, em prazo mensal, servindo o comprovante de depósito como recibo a ser lançado na contabilidade das empresas recuperadas e comprovado nos autos.

Nesta modalidade de pagamento, os credores deverão informar as recuperandas, por correspondência escrita endereçada à sede da empresa ou correio eletrônico (e-mail) indicados no preâmbulo deste Plano (mediante confirmação de recebimento), as suas respectivas contas bancárias no Brasil. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa das recuperandas até que o credor os forneça, e serão pagos sem nenhum acréscimo.

Entretanto, as recuperandas abrem a possibilidade do credor que entender por receber os pagamentos de outra forma (POR TROCA EM SERVIÇOS), deverá indicar por escrito a intenção, sempre dentro dos ditames legais e mediante o fornecimento de recibo, ou ainda de acordo com meio de pagamento diverso autorizado judicialmente.

f) Compensação

As recuperandas poderão compensar eventuais créditos que tenham contra os credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

g) Leilão reverso

Caso haja geração de caixa superior às previsões do Fluxo de Caixa anexo ao plano, poderão as recuperandas promover LEILÃO REVERSO para pagamento dos créditos, que será preferencialmente semestral, porém, sem impedir que quando houver sobra de caixa ou desmobilização de ativos, se faça com periodicidade menor.

Qualquer credor, sem discriminação de classe, poderá participar do Leilão Reverso, que será precedido de um comunicado das recuperandas a todos os seus credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para as recuperandas através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Serão vencedores, os credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do valor e percentual do seu crédito frente a lista de credores.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das recuperandas.

Esta possibilidade respeita não somente o princípio da isonomia, como também confere ao credor a possibilidade de receber antecipadamente seus valores, desde que com um deságio, e, ainda, não altera a forma de pagamento daqueles que não quiserem participar, haja vista que será utilizado apenas o excedente, ou seja, trata-se de uma forma justa de antecipação de pagamentos.

h) Credores Trabalhistas

Nesta classe não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, I, da LRF – e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial – identidade de condições de pagamento, conforme modelo a ser oportunamente detalhado no presente Plano.

i) Credores com Garantia Real

Nesta classe estão inseridos todos os créditos revestidos de garantias reais, limitados os valores, para fins de enquadramento nesta classe, àquele da própria garantia, como expressamente dispõem o art. 41, § 2º e o art. 83, II, da Lei 11.101/05.

Nesta classe poderão inseridos todos aqueles credores que não constem da Relação de Credores do art. 7º, § 2º, da LRF, e venham a ser habilitados como credores com garantia real, ou ainda aqueles credores que, já estando habilitados na recuperação judicial, venham a ter a sua classificação alterada para constar como credores com garantia real.

i.1 - Credores especiais com garantia real: serão considerados credores especiais aqueles que, enquadrados, na Classe II, aderirem à condição especial de recebimento do seu crédito como Credores Colaborativos.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

j) Credores Quirografários

Os credores abrangidos pela Classe III (inciso III do art. 41 da LRF), independentemente de se haverem como quirografários, privilegiados ou subordinados, são subdivididos como a seguir exposto.

j.1. Titulares de crédito de qualquer natureza enquadrados na Classe III (art. 41, III, da LRF):

j.2. Credores especiais quirografários: serão considerados credores especiais aqueles que, enquadrados na Classe III, aderirem à condição especial de recebimento do seu crédito como Credores Colaborativos/Credores Estratégicos.

k) Credores ME / EPP

Os credores abrangidos pela Classe IV (inciso IV do art. 41 da LRF) são titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

k.1. Credores especiais ME / EPP: serão considerados credores especiais aqueles que, enquadrados na Classe IV, aderirem à condição especial de recebimento do seu crédito como Credores Colaborativos.

I) Síntese da subdivisão em classes e subclasses de credores

Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho

Classe II – Créditos com garantia real

Classe III - Créditos Quirografários

Classe IV - Créditos de Credores enquadrados como ME ou EPP

OBS: há que se considerar que poderão existir credores especiais, isto é, aqueles que, enquadrados nas Classe II, III ou IV, aderirem à condição especial de recebimento do seu crédito como Credores Colaborativos/Credores Estratégicos.

VIII. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores das recuperandas ainda poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

a) CREDITORES TRABALHISTAS

O artigo 54 da Lei 11.101/2005, prioriza o pagamento dos credores trabalhistas, em caso de recuperação judicial, determinando, que tal pagamento, deveria se dar mensalmente, iniciando 30 dias após a homologação pelo juízo do Plano de Recuperação Judicial, e findando no 12º (Décimo segundo) mês subsequente ao mesmo, mas sem a menor intenção de infringir o disposto no referido artigo, mas objetivando um equilíbrio financeiro, capaz de manter a empresa viva e com capacidade de cumprir o seu objetivo na recuperação judicial, que é de se reerguer e saldar todas as suas dívidas, bem como, em virtude do excessivo montante devido a título de Tributos que chegam a o montante de R\$6.725.173,75, que parcelados em 84 meses como permite a legislação, iniciando-se com 0,666% da 1ª à 12ª prestação; 1% da 13ª à 24ª e 1,333% da 25ª à 83ª, ficando o saldo devedor para ser pago na 84ª, o que compromete significativamente o fluxo de caixa das empresas recuperandas, pretendem as mesmas, mediante aprovação da Assembleia de Credores, que o pagamento dos créditos trabalhistas, seja em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, e não em 12 (dose) como previsto no artigo 54 da Lei 11.101/2005, o qual se dará início 30 dias após a homologação pelo juízo do Plano de Recuperação Judicial e se findará no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente ao mesmo

Forma de pagamento: todos os créditos trabalhistas desta subclasse serão pagos com o valor resultante do fluxo de caixa mensal obtido pela empresa, bem como, pela venda de ativos das recuperandas, que serão oportunamente identificados; a venda do aludido ativo e o pagamento dos credores se dará dentro do prazo estipulado, sendo rateado o valor total entre os credores trabalhistas, conforme a proporção detida pelos credores dentro desta classe, de acordo com os Créditos Trabalhistas em Geral detidos por cada um dos credores.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 24 (vinte e quatro) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Quadro Resumo:

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	
PAGAMENTO	INTEGRAL
CARÊNCIA	NENHUMA
PRAZO PAGAMENTO	24 MESES - iniciando 30 dias após a homologação pelo juízo do Plano de Recuperação Judicial
REMUNERAÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS

b) CREDORES COM GARANTIA REAL

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 50% sobre o valor de face, com correção de juros de 0,25% ao mês sobre o valor da parcela a contar da data do primeiro pagamento, iniciando o pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês subsequente a homologação pelo juízo do Plano de Recuperação, e se estendendo, em pagamentos mensais e subsequentes, até o 96º (nonagésimo sexto) mês, último de previsões dos pagamentos, ou seja, os pagamentos serão feitos em 96 parcelas mensais, a iniciar após o prazo de carência de 24 meses.

Quadro resumo:

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	
PAGAMENTO	DESÁGIO DE 50%
CARÊNCIA	24 MESES
PRAZO PAGAMENTO	96 MESES
REMUNERAÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS

c) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 50% sobre o valor de face, com correção de juros de 0,25% ao mês sobre o valor da parcela a contar da data do primeiro pagamento, iniciando o pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês subsequente a homologação pelo juízo do Plano de Recuperação, e se estendendo, em pagamentos mensais e subsequentes, até o 96º (nonagésimo sexto) mês, último de previsões dos pagamentos, ou seja, os pagamentos serão feitos em 96 parcelas mensais, a iniciar após o prazo de carência de 24 meses.

Quadro resumo:

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	
PAGAMENTO	DESÁGIO DE 50%
CARÊNCIA	24 MESES
PRAZO PAGAMENTO	96 MESES
REMUNERAÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS

d) CREDORES ME / EPP

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 50% sobre o valor de face, com correção de juros de 0,25% ao mês sobre o valor da parcela a contar da data do primeiro pagamento, iniciando o pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês subsequente a homologação pelo juízo do Plano de Recuperação, e se estendendo, em pagamentos mensais e subsequentes, até o 96º (nonagésimo sexto) mês, último de previsões dos pagamentos, ou seja, os pagamentos serão feitos em 96 parcelas mensais, a iniciar após o prazo de carência de 24 meses.

Quadro resumo:

CLASSE IV – CREDORES ME / EPP	
PAGAMENTO	DESÁGIO DE 50%
CARÊNCIA	24 MESES
PRAZO PAGAMENTO	96 MESES
REMUNERAÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS

IX. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E EFICÁCIA DO PLANO

a) Homologação do Plano

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005.

b) Vinculação do plano

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula as recuperandas e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

c) Extinção e suspensão das ações

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as recuperandas e/ou seus garantidores Pessoas Físicas e Jurídicas, após a homologação judicial do Plano, ressalvadas a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no Plano.

d) Alteração do plano

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa das Recuperandas e mediante a convocação de AGC.

A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação das recuperandas e da maioria dos créditos presentes à eventual nova AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da 11.101/2005.

Afora a situação de alteração após a homologação, as recuperandas, mesmo crendo que a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, reconhecem a possibilidade de outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores, as quais ainda podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores.

e) Evento de descumprimento do plano

Este Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 04 (quatro) parcelas previstas neste Plano.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva das recuperandas.

X. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Dentre as causas que levaram as sociedades à atual situação de crise econômico-financeira, evidencia-se também relevante endividamento tributário.

Em que pese os débitos dessa natureza não estarem sujeitos à recuperação, foram previstos na Lei 11.101/05 alguns mecanismos para o seu tratamento jurídico.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

Dentre eles, pode-se referir a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, bem como a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e legislação ordinária específica.

Objetivamente, no caso das recuperandas, o passivo tributário é composto por dívidas em sua grande maioria estaduais (ICMS), contendo também federais (PIS/Confis, IR, CSLL, Multas por Não entregas de Declaração por erro contábil), algumas delas inclusive parceladas.

No laudo e seus anexos está disposto no fluxo de caixa o pagamento dos impostos com base inicialmente no lucro presumido, devidamente lançadas nas despesas dos custos variáveis, ou seja, o fluxo projetado já contempla tais pagamentos.

Assim, durante este processo recuperacional, tais contingências continuarão em acompanhamento, verificando, outrossim, a possibilidade de parcelamentos ordinários e/ou adesão ao REFIS, desde que cabíveis e adequados ao plano de pagamento das empresas.

Ademais, em que pese no âmbito nacional e também de outros estados ainda não tenha sido editada legislação específica, existem precedentes judiciais resguardando o direito do devedor em recuperação judicial de dispor de condições especiais para o parcelamento de seus créditos tributários, inclusive, em determinadas condições, estabelecendo a competência do juízo de recuperação para tratar da matéria.

Dessa forma, em se fazendo necessário, as recuperandas poderão avaliar a adoção de outras medidas para a administração de seu passivo tributário, que também são direcionadas pelo princípio da preservação da empresa, para fins da superação da situação de crise econômico-financeira, sem prejuízo das disposições deste plano de recuperação.

XI. QUITAÇÃO

De tal forma, porquanto tenham recebido a totalidade do seu crédito, independentemente de forma ou bem atribuído, haverá a plena, irrestrita e total quitação das dívidas sujeitas à recuperação judicial, inclusive em relação a coobrigados solidários, subsidiários ou de regresso, extinguindo-se todas e quaisquer garantias de natureza real ou pessoal.

XII. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTE O RISCO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA:

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

A nova lei de recuperação de empresas possibilita a reestruturação das empresas economicamente viáveis que passam por passageiras crises econômico-financeiras, na qual seu espírito norteador tem como objetivo de viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos que preceitua o artigo 47 da LRE.

Neste compasso, o instituto jurídico que se destina a manutenção da atividade econômica em crise resguarda a sociedade empresária que não tenha rupturas no ciclo produtivo, dando continuidade a fonte produtora, possibilitando o pagamento de todo o passivo.

Por oportuno, se faz a comparação com o instituto da falência empresarial que no artigo 83, da Lei 11.101/2005, determinando a ordem de classificação dos créditos nos seguintes termos:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V - créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

VI - créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados, a saber:

a) os assim previstos em lei ou em contrato;

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

O que se denota do dispositivo legal acima, é que a eventual não aprovação deste plano, e eventual decretação de falência, não será proveitoso para nenhum credor sujeito ao processo recuperacional.

O que se demonstra, para os CREDORES sujeitos ao procedimento RECUPERACIONAL, data máxima vênia, é a importância das recuperandas se manterem em atividade, gerando o caixa necessário para o pagamento dos credores, já que sua viabilidade constatada neste plano, fará com que seus credores recebam os créditos, mesmo que nas condições aqui estabelecidas.

Deste modo, de rigor a aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haja vista que a decretação da FALENCIA pela sua não aprovação não

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

favorece nenhum credor sujeito ao procedimento recuperacional, nem tampouco, coaduna com o espírito da Lei, que é a manutenção da atividade empresarial, dos empregados e da fonte produtora.

XIII. DO CASO DE SER MANTIDA A VENDA DO BEM IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA A SEDE DAS RECUPERANDAS, CONFORME PROCESSO JUDICIAL SOB Nº 5003854-92.2016.4.04.7117, DA 1ª VARA FEDERAL DE ERECHIM RS, O QUAL SE ENCONTRA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Em caso de ser mantida a venda proferida em Leilão junto ao Processo sob nº 5003854-92.2016.4.04.7117, da 1ª VARA FEDERAL DE ERECHIM RS, a qual encontra-se contestada em face do agravo de instrumento proposto junto ao TRT4, os valores decorrentes desta venda, serão destinado preferencialmente ao pagamento dos credores trabalhistas, e o saldo remanescente se destinará aos demais credores, onde concretizada a referida venda inviabilizaria plenamente a Recuperação Judicial, tendo em vista, que a empresa não poderá disponibilizar de fluxo de caixa suficientemente para locação e reestruturação da Empresa

XIV. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende os princípios da Lei n. 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das recuperandas DALLA ROSA & DE QUADROS LTDA e EIXO MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O plano cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores.

Salienta-se que o PRJ ora apresentado demonstra a viabilidade econômica das recuperandas através de diferentes projeções financeiras, que explicitam a sua viabilidade econômica, desde que conferidos os prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da manutenção e geração de empregos e riquezas ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, e de reestruturação de atividades, em conjunto, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva Recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a solução para a continuidade de seus negócios.

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com

O presente plano foi elaborado sob a égide da Lei n. 11.101/2005 utilizando-se os meios previstos no art. 50, e considerando que o disposto no art. 59 estende-se a todos os credores e demais pessoas a que se refere o parágrafo 1º do art. 49. Por outro lado, na hipótese de qualquer item ser considerado nulo, não tornará todo o documento nulo.

Cumpre ainda destacar que o Plano foi elaborado com premissas fornecidas e validadas pelas recuperandas, sendo que todos os relatórios gerenciais foram por elas aprovados.

Como ressalva, informa-se que as projeções contemplam visões de longo prazo, podendo ser alteradas por situações que na ocasião da elaboração não eram previsíveis.

Necessita, portanto, por meio deste pleito de Recuperação Judicial, no amparo na forma da Lei 11.101/05, de renegociação de prazo juntamente aos seus credores, conforme planilhas em anexo.

Por fim, fica eleito o foro do Juízo da Recuperação Judicial para dirimir quaisquer controvérsias.

Nestes termos, pedem deferimento.

Erechim, 17 de setembro de 2018.

Ademir Ruffatto
OAB/RS 45.478

Juliano Andre Antoni
CRC/RS 79105

**EIXO MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS
AUTOMOTIVOS LTDA**
(Rep. Legal: JEAN PAULO DALLA ROSA - CPF: 937.910.460-04)

DALLA ROSA & DE QUADROS LTDA
(Rep. Legal: JEAN PAULO DALLA ROSA - CPF: 937.910.460-04)

NOVA PRATA RS

Av. Borges de Medeiros nº 2189

Bairro São Cristóvão

Tel. (54) 3242-5058 Cel. (54)99975-6463 E-mail: ruffattoadv@hotmail.com